

Modalidade: Pregão Presencial N.º 020/2019

Objeto:

1.1 - Constitui objeto desta Licitação a seleção de leiloeiro oficial, devidamente credenciado pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, para a prestação de serviços técnicos especializados visando à alienação de bens diversos do patrimônio do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU - Centro Sul, classificados como irrecuperáveis, antieconômicos, inservíveis com valor comercial ou inservíveis sem valor comercial, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração do edital (conjuntamente com a comissão de avaliação nomeada pelo CISRU e comissão permanente de licitações), a publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: confecção de atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do certame, tudo de conformidade com as especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Instrumento Convocatório.

1.2 -O leilão a ser realizado poderá, a critério do CISRU Centro Sul, ser presencial e/ou eletrônico, através da rede Internet.

RECIBO

A Empresa _____ retirou este edital de licitação e deseja ser informada de qualquer alteração pelo e-mail licitacao@cisru.saude.mg.gov.br.

_____, aos ____ de _____ de 2019.

Assinatura

OBS: este recibo deverá ser remetido à comissão permanente de licitação pelo e-mail licitacao@cisru.saude.mg.gov.br, para eventuais comunicações aos interessados, quando necessário. O CISRU - centro sul não se responsabiliza por comunicações à empresa que não encaminhar este recibo ou que prestar informações incorretas nele.

EDITAL N.º: 020/2019

Processo Licitatório N.º: 030/2019 de 21/10/2019 Credenciamento: 01/11/2019 de 8h30 até o início da sessão para abertura dos envelopes.	Pregão Presencial N.º: 020/2019 Tipo : Menor preço Local : CISRU - Centro Sul – Barbacena/MG (em frente ao parque de exposições)
--	---

I – PREÂMBULO

1 – O **Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU Centro Sul**, com endereço na Rodovia BR-265, n.º 1.501, Bairro Grogotó em Barbacena/MG, CEP 36.202-630, inscrito no CNPJ sob o n.º 11.938.399/0001-72, torna pública a abertura do **Processo Licitatório nº 030/2019**, na modalidade **Pregão Presencial nº 020/2019**, com a finalidade de selecionar propostas de **MENOR PREÇO**, o qual será regido pela Lei Federal nº. 10.520, de 17/07/2002, subsidiariamente pela Lei Federal nº. 8.666, de 21/06/1993 e alterações e demais condições fixadas neste instrumento convocatório. O pregão será conduzido pela Pregoeira Mercês Ribeiro Santiago e Equipe de Apoio, designados pelo Ato nº 005 de 02 de janeiro de 2019.

2 - O credenciamento e abertura dos envelopes serão realizados de **8h30 do dia 1º de novembro de 2019**, momento no qual deverão ser entregues os envelopes “Credenciamento”, “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” **com início da sessão do Pregão após o “Credenciamento”**, no endereço Rodovia BR-265, n.º 1.501, Bairro Grogotó – CEP 36.202-630 – em Barbacena/MG.

3 - Constituem anexos deste instrumento convocatório, dele fazendo parte integrante:

3.1 – Anexo I – Termo de Referência/Especificação do Objeto.

3.2 – Anexo II – Modelo de Proposta Comercial.

3.3 – Anexo III – Modelo de Carta de Credenciamento.

3.4 – Anexo IV – Modelo de Declaração de Habilitação.

3.5 – Anexo V – Minuta Contratual.

3.6 – Anexo VI – Modelo de Declaração de Cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição da República Federativa do Brasil.

II – OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Licitação a seleção de leiloeiro oficial, devidamente credenciado pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, para a prestação de serviços técnicos especializados visando à alienação de bens diversos do patrimônio do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU - Centro Sul, classificados como irrecuperáveis, antieconômicos, inservíveis com valor comercial ou inservíveis sem valor comercial, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração do edital (conjuntamente com a comissão de avaliação nomeada pelo CISRU e comissão permanente de licitações), a publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: confecção de atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do certame, tudo de conformidade com as especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Instrumento Convocatório.

1.2 -O leilão a ser realizado poderá, a critério do CISRU Centro Sul, ser presencial e/ou eletrônico, através da rede Internet.

III – CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

1- Poderão participar da presente licitação os Leiloeiros Oficiais devidamente matriculados na Junta

Comercial do Estado de Minas Gerais – JUCEMG, que atendam a todas as exigências contidas neste edital.

2 - É vedada a participação de interessados que, pelos documentos de sua constituição, não provarem que se destinam as atividades previstas no objeto do Edital ou a elas se dediquem secundária e esporadicamente.

3. Não poderão participar da presente licitação os interessados que:

3.1 - Estiverem suspensos para licitar e contratar com a Administração Pública.

3.2 - Forem declarados inidôneos para licitar e contratar com a Administração Pública Federal, Estadual ou Municipal.

3.3 - Sejam empregado público ou ocupante de cargo comissionado do CISRU- Centro Sul.

3.4 - Não preencherem as condições de credenciamento estipuladas neste edital;

3.5 - Estiverem com a matrícula de Leiloeiro Oficial suspensa na Junta Comercial - JUCEMG.

4 - Cada licitante apresentará uma só proposta de acordo com as exigências deste Edital.

5 - O licitante arcará integralmente com todos os custos de preparação e apresentação de sua proposta, independente do resultado do procedimento licitatório.

IV – APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES DE “CREDENCIAMENTO”, “PROPOSTA COMERCIAL” E “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

1 – Os documentos de “Credenciamento”, “Proposta Comercial” e “Documentação de Habilitação” deverão ser entregues à Pregoeira no momento do Credenciamento para este certame, em envelopes distintos, colados e indevassáveis, sob pena de desqualificação, contendo em sua parte externa, as seguintes informações:

ENVELOPE 1

A PREGOEIRA DO CISRU - CENTRO SUL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019

“CREDENCIAMENTO”

RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, E-MAIL E TELEFONE.

ENVELOPE 2

A PREGOEIRA DO CISRU - CENTRO SUL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019

“PROPOSTA COMERCIAL”

RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, E-MAIL E TELEFONE.

ENVELOPE 3

A PREGOEIRA DO CISRU - CENTRO SUL

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº 020/2019

“DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”

RAZÃO SOCIAL, ENDEREÇO, E-MAIL E TELEFONE.

V – CREDENCIAMENTO

1 - Horário do credenciamento: **a partir de 8h30 do dia 1º/11/2019 até o início da sessão.**

2 - Os representantes dos interessados deverão se apresentar para credenciamento junto à Pregoeira, devidamente munidos de: carteira de identidade ou documento legal equivalente, documento que o

credencie a participar deste certame (carta de credenciamento – conforme modelo no Anexo III) ou procuração por instrumento público ou particular, através da qual lhe seja atribuído poderes para apresentar proposta, formular lances e praticar todos os atos em direito admitidos e pertinentes ao certame, em nome do licitante.

2.1 - Cópia da cédula de identidade do leiloeiro interessado.

3 - O documento de credenciamento poderá obedecer ao modelo do Anexo III e, se não o fizer, deverá conter todos os dados informativos necessários ao credenciamento.

4 - Declaração dos interessados ou seus representantes de que cumprem plenamente os requisitos de habilitação; a teor do art. 4º, inciso VII, da Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002, conforme modelo no Anexo IV.

5 - O credenciamento do licitante ou de seu representante legal junto a Pregoeira implica a responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de sua capacidade legal para realização das transações inerentes ao Pregão Presencial.

6 - A não apresentação ou incorreção de quaisquer dos documentos de credenciamento impedirá a participação do representante da licitante na sessão, para fins de apresentação de lances.

7 - O representante poderá ser substituído por outro devidamente credenciado.

8 - É vedado a qualquer pessoa, física ou jurídica, representar mais de um licitante na presente licitação.

9 - Declarado encerrado o credenciamento pela Pregoeira, não serão admitidos novos proponentes.

VI – PROPOSTA COMERCIAL

1 - As propostas comerciais deverão ser datilografadas ou impressas, em uma via, com suas páginas numeradas e rubricadas e a última assinada pelo proponente ou seu representante legal, sem emendas, acréscimos, borrões, rasuras, ressalvas, entrelinhas ou omissões, salvo se, inequivocamente, tais falhas não acarretarem lesões ao direito dos demais licitantes, prejuízo à Administração ou não impedirem a exata compreensão de seu conteúdo, observado o modelo constante do Anexo IV, deste edital, e deverão constar:

1.1 - Nome, número do CPF, Carteira de Identidade, nº da matrícula na JUCEMG, endereço, telefone e fax da proponente;

1.2 - Prazo de validade da proposta não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data estipulada para a entrega dos envelopes;

1.3 - Prazo de prestação dos serviços, conforme estabelecido no Anexo I, contado a partir da assinatura do contrato ou instrumento equivalente;

1.4 - Declaração de que nos preços propostos encontram-se incluídos todos os tributos, encargos sociais, despesas quanto à prestação dos serviços, tais como: estadia (hospedagem e alimentação), viagens, divulgação e publicação do edital e quaisquer outros ônus que porventura possam recair sobre o objeto da presente licitação.

1.5 - A proposta apresentará como valor total dos serviços percentual sobre o valor dos bens a serem leiloados, o qual será custeado pelos arrematantes. No percentual proposto deverá estar computado todas as despesas acima descritas.

1.5.1- O critério de julgamento dos licitantes será o MENOR PREÇO, sendo declarado vencedor aquele que oferecer a menor taxa de comissão sobre o montante final arrecadado com as alienações.

2 - As propostas não poderão impor condições ou conter opções, somente sendo admitidas propostas que ofertem apenas o solicitado no objeto desta licitação.

3 - A apresentação da proposta pela licitante indica pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

VII – DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO

1 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer

processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pela Pregoeira ou sua equipe de apoio.

2 - Para habilitar o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

HABILITAÇÃO JURÍDICA (Lei 8.666/93, art. 28)

2.1 - Cópia da Carteira de Identidade(RG)

2.2 - Cópia do CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);

REGULARIDADE FISCAL (Lei 8.666/93, art. 29)

2.3 - Prova de regularidade junto à Fazenda do município, sede ou domicílio do licitante: Certidão Negativa de Débito ou equivalente.

2.4 - Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, mediante apresentação de Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, fornecida pela Secretaria da Receita Federal ou pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional.

2.5 - Comprovante de inscrição no INSS, como autônomo (NIT) ou Comprovante de inscrição no PIS/PASEP

2.6 - Comprovante de Inscrição e Situação de Regularidade com o CPF (Cadastro de Pessoas Físicas);

QUALIFICAÇÃO TÉCNICA: (Lei 8.666/93, art. 30)

2.7 - Comprovação de aptidão para a execução dos serviços licitados, mediante apresentação de pelo menos 01(um) atestado demonstrando compatibilidade com o objeto desta licitação, fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, contendo, necessariamente, a especificação dos serviços realizados;

2.8 - Cópia da inscrição ou credenciamento na Junta Comercial do Estado sede ou domicílio, como leiloeiro oficial;

TRABALHO DE MENORES (Lei 8.666/93, art. 27, V)

2.9 - Declaração de cumprimento do disposto no inciso XXXIII, do art. 7º, da Constituição Federal, quanto à proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de 18 anos e de qualquer trabalho a menores de 16 anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos.

3 - Em nenhuma hipótese poderá ser admitida a entrega posterior de qualquer dos documentos exigidos, ressalvados o direito da Pregoeira em exigir esclarecimentos ou fazer as diligências que julgar necessárias sobre os documentos apresentados.

4 - É de exclusiva responsabilidade das licitantes a juntada, em envelope próprio, de todos os documentos necessários à habilitação, bem como o atendimento de esclarecimentos posteriores solicitados pela Pregoeira e Equipe de Apoio, sob pena de ser inabilitada.

5 - Não serão aceitos protocolos de entrega ou solicitação de documento em substituição aos documentos requeridos no presente Edital e seus anexos.

6 - A Pregoeira e a equipe de apoio efetuarão consulta dos documentos extraídos pela internet, junto aos sítios dos órgãos emissores, para fins de habilitação.

7 - Os documentos exigidos neste instrumento poderão ser apresentados em original ou por qualquer processo de cópia legível, autenticada por cartório competente, com exceção dos extraídos pela internet, com vigência plena até a data fixada para sua apresentação.

8 - Serão admitidas fotocópias sem autenticação cartorial, desde que os respectivos originais sejam apresentados a Pregoeira ou à Equipe de Apoio para autenticação.

9 - Os documentos acima mencionados, não poderão ser substituídos por qualquer tipo de protocolo, ou apresentados por meio de fitas, discos magnéticos e filmes.

10 - Os documentos que não possuírem prazo de vigência estabelecido pelo órgão expedidor ou pelo edital, deverão ser datados dos últimos noventa dias até a data de sua apresentação.

11 - A ausência de documento ou a apresentação dos documentos de habilitação em desacordo com o previsto neste edital inabilitará o proponente, sendo aplicado o disposto contido no item 8.5.5 deste instrumento.

12 - Uma vez incluído no processo licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

VIII – PROCEDIMENTOS DA SESSÃO DO PREGÃO

1 – Após o credenciamento e identificação dos representantes, a Pregoeira, no horário previsto, declarará aberta a sessão do Pregão, oportunidade em que não mais se aceitará novos licitantes, efetuando a conferência dos envelopes contendo a “Proposta Comercial” e os “Documentos de Habilitação”, exclusivamente dos participantes devidamente credenciados.

2 – Classificação das Propostas Comerciais

2.1 - Abertos os envelopes de Propostas Comerciais, estas serão analisadas verificando o atendimento a todas as especificações e condições estabelecidas neste Edital e seus Anexos, sendo imediatamente desclassificadas aquelas que estiverem em desacordo;

2.2 - A Pregoeira classificará o autor da proposta de menor preço unitário e aquelas que tenham valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) à proposta de menor preço por item, para participarem dos lances verbais;

2.3 - Se não houver no mínimo 3 (três) propostas comerciais nas condições definidas no subitem anterior, a Pregoeira classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de 3 (três), para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas apresentadas;

3 – Lances Verbais

3.1 - Aos licitantes classificados, será dada a oportunidade de nova disputa, por meio de lances verbais e sucessivos, de valores distintos e decrescentes, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais;

3.2 - Se duas ou mais propostas, em absoluta igualdade de condições, ficarem empatadas, será realizado sorteio em ato público, para definir a ordem de apresentação dos lances;

3.3 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pela Pregoeira, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas;

3.4. – Não poderá haver desistência dos lances já ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades previstas neste Edital.

3.5 – Caso não se realize lance verbal será verificado a conformidade entre a proposta escrita de menor preço unitário e o valor estimado para a contratação, podendo o Pregoeiro negociar diretamente com a proponente, para que seja obtido preço melhor.

3.6 – O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, convocadas pelo Pregoeiro, as licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

4 – Julgamento

4.1 - O critério de julgamento será o de menor preço através da menor taxa de comissão.

4.2 - Ao declarar encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, a Pregoeira examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

4.2.1 - Caso não se realizem lances verbais, será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado da contratação.

4.2.2 - Em caso de empate será realizado sorteio entre os interessados para que se identifique o vencedor.

4.2.3 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do Edital e que seu preço seja compatível com o valor estimado da contratação, esta poderá ser aceita.

4.3 - Apurada a melhor proposta que atenda ao Edital, a Pregoeira deverá negociar particularmente com o detentor da mesma para que seja obtido melhor preço.

4.4 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que a tiver formulado, para confirmação das suas condições habilitatórias.

4.5 - Constatado o atendimento pleno às exigências, será declarado o licitante vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto proposto.

4.6 - Se a proposta não for aceitável ou o licitante não atender às exigências habilitatórias, a Pregoeira examinará a oferta subsequente, verificando a sua aceitabilidade e procedendo a verificação das condições de habilitação do licitante, na ordem de classificação, e, assim, sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda ao Edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto deste instrumento convocatório.

5 - Da reunião lavrar-se-á Ata circunstanciada da sessão, na qual serão registrados todos os atos do procedimento e as ocorrências relevantes e que, ao final, será assinada pela Pregoeira, Equipe de Apoio e pelos licitantes.

6 - Decididos os recursos ou transcorrido “in albis” o prazo para sua interposição e após assinatura do contrato pelo licitante vencedor, a Pregoeira devolverá aos licitantes julgados desclassificados os envelopes “DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO”.

IX – IMPUGNAÇÃO DO ATO CONVOCATÓRIO E RECURSOS

1 - Impugnações aos termos deste Edital poderão ser interpostas por cidadão, até o 5º dia útil, e por licitantes até o 2º dia útil que anteceder a abertura das propostas, mediante petição a ser protocolizada na sala do Setor de Licitações na sede do Consórcio. As impugnações deverão ser dirigidas a Pregoeira, que decidirá sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, auxiliado pelo setor técnico competente;

1.1 - O CISRU - Centro Sul não se responsabilizará por impugnações endereçadas por outras formas, e caso não tenha sido acusado recebimento pela Pregoeira, e que, por isso, sejam intempestivas.

1.2 - Acolhida a impugnação, será designada nova data para a realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

1.3 - A decisão da Pregoeira será enviada ao impugnante por e-mail, e será divulgada no [site www.cisru.saude.mg.gov.br](http://www.cisru.saude.mg.gov.br) para conhecimento de todos os interessados.

2 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar **imediata e motivadamente** a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 3 (três) dias úteis para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos, na sala da Comissão Permanente de Licitação.

3 - O licitante poderá também apresentar as razões do recurso no ato do Pregão, as quais serão reduzidas a termo na respectiva Ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da lavratura da Ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

4 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso.

5 - Os recursos deverão ser decididos no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

6 - O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

7 - O resultado do recurso será divulgado mediante afixação no quadro de avisos deste órgão e comunicado a todos os licitantes via fac-símile ou correio eletrônico (e-mail).

X – ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

1 - A adjudicação do objeto licitado será feita por Menor preço.

2 - Inexistindo manifestação recursal, a Pregoeira adjudicará o objeto ao licitante vencedor, competindo à autoridade superior homologar o procedimento licitatório.

3 - Decididos os recursos porventura interpostos, e constatada a regularidade dos atos procedimentais,

a Autoridade Competente adjudicará o objeto ao licitante vencedor e homologará o Procedimento Licitatório.

XI - DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

1 - O prazo de execução para os serviços objeto desta licitação será de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, podendo ser estendido mediante termo aditivo.

2 - A Administração convocará a licitante que vier a ser declarada vencedora, nos termos e para os efeitos do artigo 64 da Lei nº. 8.666/93, para firmar o contrato imediatamente após sua adjudicação e homologação do presente certame.

3 - Na hipótese da adjudicatária se recusar a assinar o Contrato, na forma prevista neste instrumento convocatório, a CONTRATANTE, facultativamente, procederá à convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecido o disposto no parágrafo segundo do art. 64.

4 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato, no prazo estipulado pela administração caracterizará inadimplência, sujeitando-a ao pagamento da multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor da proposta;

5 - Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato, permitida a assistência de terceiros designados formalmente.

6 - O acompanhamento e fiscalização do contrato pelo CISRU Centro Sul não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

DO VALOR E DO PAGAMENTO

1 - O valor total estimado desse contrato será de R\$ _____ (_____), equivalente ao percentual de ____ % (_____) do valor total dos bens leiloados.

2. O pagamento à contratada será realizado pelos arrematantes, diretamente e à vista no final do leilão;

3. A contratante não se responsabilizará pelo desembolso de qualquer valor devido pelos arrematantes à contratada pela prestação dos serviços, objeto desta licitação.

4 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para o Consórcio, tais como frete, tributos etc.

XIV - DAS SANÇÕES PARA O CASO DE INADIMPLEMENTO

1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou a recusa do contratado em assiná-lo, dentro do prazo estabelecido pelo contratante, bem como o seu atraso, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

1.1 - Advertência.

1.2 - Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades.

1.3 - Rescisão do termo de contrato, sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização por perdas e danos à contratante.

1.4 - Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao CISRU - Centro Sul.

1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme a forma do art.87, IV da Lei n.º 8.666/93.

1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

3 - As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

4 - As penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e rescisão serão aplicadas pela pelo **Presidente do CISRU - Centro Sul**, de ofício ou mediante proposta do empregado público ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento;

5 - A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Presidente do CISRU - Centro Sul, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

6 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo CISRU - Centro Sul, quando for o caso.

XVI – DAS RESPONSABILIDADES E OBRIGAÇÕES

1 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato, prestar os serviços, objeto desta licitação, quais sejam:

1.1 - Oferecer ao CISRU Centro Sul suporte técnico, logístico e jurídico;

1.2 - Assessorar o CISRU Centro Sul quanto à tomada de decisões sobre a alienação de bens e coordenar a organização dos leilões;

1.3 - Coletar e separar os documentos de todos os bens a serem alienados;

1.4 - Avaliar os bens e emitir o respectivo laudo de avaliação e elaborar o edital (conjuntamente com a comissão de avaliação nomeada pelo CISRU e comissão permanente de licitações);

1.5 - Dar publicidade ao edital

1.6 - Divulgar o edital junto ao público-alvo potencialmente interessado.

1.7 - Promover o leilão a ser realizado no âmbito do CISRU Centro Sul, cadastrando e divulgando os lotes a serem apregoados, podendo, a critério do CISRU Centro Sul, ser o leilão presencial ou eletrônico, no site da empresa contratada através da rede Internet;

1.8 - Elaborar a especificação técnica dos bens a serem pregoados, sugerindo valores mínimos de venda a serem aprovados pelo contratante;

1.9 - Fotografar os bens a serem apregoados, separando-os em lotes identificados;

1.10 - Prestar assistência aos interessados;

1.11 - Certificar os cadastros dos interessados através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito;

1.12 - Quando o leilão ocorrer por meio eletrônico, deverá a contratada disponibilizar o seu site da rede Internet para captação de propostas e acompanhamento on line dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances recebidos de “viva voz” e os recebidos via web, permitindo uma perfeita visualização e acompanhamento remoto e in loco;

1.13 - Quando o leilão for presencial, deverá a contratada organizar o mesmo, incluindo aluguel de espaço, se necessário, pessoal técnico necessário à montagem do evento, instalação de equipamentos de informática (datashow, notebook, telão, etc.) e a confecção de catálogos, panfletos e cartazes contendo as especificações técnicas dos bens a serem pregoados;

1.14 - O Leiloeiro coordenará a liquidação financeira dos lotes arrematados e quando via eletrônico, disponibilizar em seu site da rede Internet os boletos bancários para pagamento do preço do bem arrematado e do valor devido à CONTRATADA;

1.15 - O Leiloeiro enviará ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o apregoamento dos bens, relatórios discriminando os bens apregoados e arrematados, os lances

vencedores e a qualificação dos respectivos arrematadores, para emissão das competentes Cartas de Arrematação e assinatura dos Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos;
1.16 - Em até 05 (cinco) dias úteis após receber dos arrematantes o valor previsto e devido como parte de seu pagamento, conforme estabelecido em sua proposta e no contrato, entregar aos arrematantes as Notas Fiscais correspondentes, para que os mesmos possam efetuar a retirada dos bens junto ao CONTRATANTE;

1.17 - O Leiloeiro desenvolverá estratégias de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador, bem como, providenciar, por meio de mídia eletrônica, a divulgação pública dos leilões;

1.18 - O Leiloeiro envidará todos os esforços para que os leilões transcorram com normalidade e segurança, dentro das disposições do Edital, de forma a serem evitados danos, e/ou prejuízos ao contratante e /ou aos participantes, e fazer o encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento, com a lavratura das atas.

1.19 - O Leiloeiro cumprirá fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com este Termo de Referência;

1.20 - O Leiloeiro se responsabilizará por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, viagens, hospedagens, estadia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

1.21 - O Leiloeiro indenizará o CISRU Centro Sul por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

1.22 - O Leiloeiro realizará os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por alguém por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados.

1.23 - O Leiloeiro se responsabilizará por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

1.24 - O Leiloeiro se responsabilizará pela integridade dos equipamentos e/ou materiais do CISRU Centro Sul que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo ao CISRU Centro Sul quaisquer despesas decorrentes por qualquer problema;

2 - Das obrigações do CISRU Centro Sul:

2.1 - São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do contrato as demais listadas abaixo:

2.2 - Expedir as ordens de serviços.

2.3 - Designar gestor do contrato, e este, caso não possa acompanhar os eventos pessoalmente, deverá designar empregado público a ser responsável pelo acompanhamento.

2.3.1 - O gestor do contrato tomará as providências necessárias, de forma a garantir que os serviços prestados sejam executados de maneira eficiente e que todas as exigências deste edital sejam cumpridas;

2.4- Disponibilizar à CONTRATADA e ao empregado público designado, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data de realização do leilão, os bens a serem pregoados, de conformidade com relação e descrição detalhada elaborada pela contratada, livres e desembaraçados de quaisquer ônus;

2.5- Ceder suas instalações para fins de realização/acompanhamento dos leilões, se necessário;

2.6 - Dar condições de acesso aos interessados para visita dos bens a serem apreçados;

2.7 - Disponibilizar em até 07 (sete) dias úteis a contar da data do pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s) e do valor devido à CONTRATADA, entregar ao(s) arrematantes(s)/procurador(es), o(s) bem(ns) devido(s), nas condições ofertadas (conforme demonstrativo em fotografias e na vistoria in loco), bem com as respectivas Cartas de Arrematação e Documentos Únicos de Transferência –

DUT's, nos casos de veículos, sempre mediante a comprovação do pagamento do valor do bem arrematado, devidamente quitado e da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA;

2.8 - Autorizar a contratada a veicular através de qualquer meio de comunicação, desde que não sejam atentatórias aos princípios públicos e mediante autorização prévia, todas as informações que estiverem ligadas ao leilão realizado, com o objetivo exclusivo de promover o evento e a venda dos bens.

XVII- DISPOSIÇÕES GERAIS

1 - O licitante é responsável pela fidelidade e legitimidade das informações prestadas e dos documentos apresentados em qualquer fase desta licitação. A falsidade de qualquer documento apresentado ou a inverdade das informações nele contidas implicará na imediata desclassificação ou inabilitação do licitante, ou a rescisão contratual, sem prejuízo das sanções administrativas, civis e penais cabíveis.

2 - A apresentação da Proposta Comercial pressupõe pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação previstas no Edital. O licitante, ainda, será responsável por todas as transações que forem efetuadas em seu nome no Pregão Presencial, assumindo como firme e verdadeira sua proposta e lances.

3 - Uma vez incluído no Processo Licitatório, nenhum documento será devolvido, salvo se original a ser substituído por cópia reprográfica autenticada.

4 - Na análise da documentação e no julgamento das propostas de preço, a Pregoeira poderá, a seu critério, solicitar o assessoramento técnico de órgãos ou de profissionais especializados.

5 - Toda a documentação apresentada neste Ato Convocatório e seus anexos são complementares entre si, de modo que qualquer detalhe que se mencione em um documento e se omita em outro será considerado especificado e válido.

6 - A Pregoeira, no interesse da Administração, poderá relevar omissões puramente formais observadas na documentação e proposta, desde que não contrariem a legislação vigente e não comprometam a lisura da licitação, sendo possível a promoção de diligências junto aos licitantes, destinadas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo, conforme disposto no § 3º do art. 43 da Lei Federal 8.666/93.

6.1 - Se houver solicitação de documentos, estes poderão ser enviados, no momento da sessão, via fac-símile, e, posteriormente, deverão ser enviados à Pregoeira em até 48 (quarenta e oito) horas, em original ou em cópia autenticada por cartório, sendo possível, ainda, a autenticação dos mesmos pela Pregoeira ou Equipe de Apoio.

6.2 - O não cumprimento da diligência poderá ensejar a inabilitação do licitante ou a desclassificação da proposta.

7 - As decisões do Presidente do CISRU - Centro Sul e da Pregoeira serão publicadas no "Mural de Avisos e Publicações – órgão oficial de imprensa do CISRU - Centro Sul".

8 - A participação do licitante nesta licitação implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Instrumento Convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

9 - As normas que disciplinam este pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração e a segurança da aquisição.

10 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o CISRU - Centro Sul revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

11 - Não é permitida a subcontratação de serviços de terceiros, exceto se devidamente justificado e expressamente autorizado pela contratante.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA

CNPJ 11.938.399/0001-72

Rodovia BR-265, Nº: 1.501. Bairro Grogotó - Barbacena/MG - CEP 36.202-630

licitacao@cisru.saude.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3339-5550 / FAX: (32) 3332-5377

12 - O CISRU - Centro Sul poderá prorrogar, a qualquer tempo, os prazos para recebimento das propostas ou para sua abertura.

13 - Para atender a seus interesses, o CISRU - Centro Sul reserva-se o direito de alterar quantitativos, sem que isto implique alteração dos preços unitários ofertados, obedecidos os limites estabelecidos no § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

14 - Cópia deste Instrumento Convocatório estará disponível na internet, no endereço: www.cisru.saude.mg.gov.br.

14.1 - Os interessados que adquirirem este Edital via internet se obrigam a acompanhar as publicações referentes ao processo no site www.cisru.saude.mg.gov.br e as publicações no “Mural de Avisos e Publicações – órgão oficial de imprensa do CISRU - Centro Sul”.

15 - Os pedidos de esclarecimentos sobre o Edital poderão ser feitos através do e-mail licitacao@cisru.saude.mg.gov.br e via fac-símile (32)3332-5377.

16 - Fica eleito o foro da Comarca de Barbacena Estado de Minas Gerais, para solucionar quaisquer questões oriundas desta Licitação.

Barbacena, 21 de outubro de 2019.

Mercês Ribeiro Santiago
Pregoeira oficial do
CISRU - Centro Sul

ANEXO I
**TERMO DE REFERÊNCIA/
ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO**

Em razão do disposto nos artigos 7º, § 2º, II da Lei nº. 8.666/93, e 8º, incisos I e II, do Decreto n.º 3.555, de 08/08/2000, cumpre-se apresentar o estudo preliminar denominado “Projeto Básico/Termo de Referência”, com objetivo de reunir elementos necessários e suficientes à caracterização do objeto a ser contratado, fornecendo subsídios para a montagem do plano de licitação e aquisição do produto a ser adquirido a preços praticados no mercado.

**ESPECIFICAÇÃO TÉCNICA E CONDIÇÕES COMERCIAIS PARA A SELEÇÃO DE
LEILOEIRO OFICIAL**

1 – OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Licitação a seleção de leiloeiro oficial, devidamente credenciado pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, para a prestação de serviços técnicos especializados visando à alienação de bens diversos do patrimônio do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU - Centro Sul, classificados como irrecuperáveis, antieconômicos, inservíveis com valor comercial ou inservíveis sem valor comercial, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração do edital (conjuntamente com a comissão de avaliação nomeada pelo CISRU e comissão permanente de licitações), a publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: confecção de atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do certame, tudo de conformidade com as especificações:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	TAXA DE COMISSÃO
01	Taxa de comissão custeada pelos arrematantes. (Percentual Fixo)	5% (Cinco por cento)

1.1 - O leilão a ser realizado pelo CISRU Centro Sul poderá, a critério, ser presencial e/ou eletrônico, através da rede Internet.

1.2 - O valor dos bens a serem alienados: Ambulâncias em nº de 11 (onze) no valor aproximado de R\$ 317.000,00 (trezentos e dezessete mil reais) e outros itens estimados em R\$ 20.000,00 (vinte mil reais), totalizando aproximadamente R\$ 337.000,00 (trezentos e trinta e sete mil reais).

2 – JUSTIFICATIVAS

2.1. Considerando a crescente necessidade de atualizar e modernizar equipamentos, veículos e outros bens pertencentes ao CISRU Centro Sul, e com o intuito de evitar ainda mais o sucateamento destes bens, causando prejuízo operacional, limitando as atividades dos empregados públicos, o alto custo com manutenção, vigilância e armazenagem, capital parado, danos ao meio ambiente e a desvalorização dos bens é que se justifica o futuro leilão que tem por objetivo transformar todos os bens inservíveis em receita financeira, possibilitando investimentos com a aquisição de novos bens que venham atender os interesses da Administração e as necessidades dos usuários.

3. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato, prestar os serviços, objeto desta licitação, quais sejam:

3.1.1 - Oferecer ao CISRU Centro Sul suporte técnico, logístico e jurídico;

3.1.2 - Assessorar o CISRU Centro Sul quanto à tomada de decisões sobre a alienação de bens e coordenar a organização dos leilões;

3.1.3 - Coletar e separar os documentos de todos os bens a serem alienados;

3.1.4 - Avaliar os bens e emitir o respectivo laudo de avaliação;

3.1.5 - Elaborar e dar publicidade ao edital

3.1.6 - Divulgar o edital junto ao público-alvo potencialmente interessado.

3.1.7 - Promover o leilão a ser realizado no âmbito do CISRU Centro Sul, cadastrando e divulgando os lotes a serem apregoados, podendo, a critério do CISRU Centro Sul, ser o leilão presencial ou eletrônico, no site da empresa contratada através da rede Internet;

3.1.8 - Elaborar a especificação técnica dos bens a serem pregoados, sugerindo valores mínimos de venda a serem aprovados pelo contratante;

3.1.9 - Fotografar os bens a serem apregoados, separando-os em lotes identificados;

3.1.10 - Prestar assistência aos interessados;

3.1.11 - Certificar os cadastros dos interessados através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito;

3.1.12 - Quando o leilão ocorrer por meio eletrônico, deverá a contratada disponibilizar o seu site da rede Internet para captação de propostas e acompanhamento on line dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances recebidos de “viva voz” e os recebidos via web, permitindo uma perfeita visualização e acompanhamento remoto e in loco;

3.1.13 - Quando o leilão for presencial, deverá a contratada organizar o mesmo, incluindo aluguel de espaço, se necessário, pessoal técnico necessário à montagem do evento, instalação de equipamentos de informática (datashow, notebook, telão, etc.) e a confecção de catálogos, panfletos e cartazes contendo as especificações técnicas dos bens a serem pregoados;

3.1.14 - O Leiloeiro coordenará a liquidação financeira dos lotes arrematados e quando via eletrônico, disponibilizar em seu site da rede Internet os boletos bancários para pagamento do preço do bem arrematado e do valor devido à CONTRATADA;

3.1.15 - O Leiloeiro enviará ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o apregoamento dos bens, relatórios discriminando os bens apregoados e arrematados, os lances vencedores e a qualificação dos respectivos arrematadores, para emissão das competentes Cartas de Arrematação e assinatura dos Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos;

3.1.16 - Em até 05 (cinco) dias úteis após receber dos arrematantes o valor previsto e devido como parte de seu pagamento, conforme estabelecido em sua proposta e no contrato, entregar aos arrematantes as Notas Fiscais correspondentes, para que os mesmos possam efetuar a retirada dos bens junto ao CONTRATANTE;

3.1.17 - O Leiloeiro desenvolverá estratégias de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador, bem como, providenciar, por meio de mídia eletrônica, a divulgação pública dos leilões;

3.1.18 - O Leiloeiro envidará todos os esforços para que os leilões transcorram com normalidade e segurança, dentro das disposições do Edital, de forma a serem evitados danos, e/ou prejuízos ao contratante e /ou aos participantes, e fazer o encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento, com a lavratura das atas.

3.1.19 - O Leiloeiro cumprirá fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com este Termo de Referência;

3.1.20 - O Leiloeiro se responsabilizará por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações

de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, viagens, hospedagens, estadia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

3.1.21 - O Leiloeiro indenizará o CISRU Centro Sul por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

3.1.22 - O Leiloeiro realizará os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por alguém por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados.

3.1.23 - O Leiloeiro se responsabilizará por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

3.1.24 - O Leiloeiro se responsabilizará pela integridade dos equipamentos e/ou materiais do CISRU Centro Sul que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo ao CISRU Centro Sul quaisquer despesas decorrentes por qualquer problema;

4- DAS OBRIGAÇÕES DO CISRU CENTRO SUL:

4.1 - São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do contrato as demais listadas abaixo:

4.2 - Expedir as ordens de serviços.

4.3 - Designar gestor do contrato, e este, caso não possa acompanhar os eventos pessoalmente, deverá designar empregado público a ser responsável pelo acompanhamento.

4.4 - O gestor do contrato tomará as providências necessárias, de forma a garantir que os serviços prestados sejam executados de maneira eficiente e que todas as exigências deste edital sejam cumpridas;

4.5 - Disponibilizar à CONTRATADA e ao empregado público designado, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data de realização do leilão, os bens a serem pregoados, de conformidade com relação e descrição detalhada elaborada pela contratada, livres e desembaraçados de quaisquer ônus;

4.6 - Ceder suas instalações para fins de realização/acompanhamento dos leilões, se necessário;

4.7 - Dar condições de acesso aos interessados para visita dos bens a serem apreçados;

4.8 - Após 07 (sete) dias úteis a contar da data do pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s) e do valor devido à CONTRATADA, entregar ao(s) arrematantes(s)/procurador(es), o(s) bem(ns) devido(s), nas condições ofertadas (conforme demonstrativo em fotografias e na vistoria in loco), bem com as respectivas Cartas de Arrematação e Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos, sempre mediante a apresentação do boleto de pagamento do valor do bem arrematado, devidamente quitado e da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA;

4.9 - Autorizar à contratada a veicular através de qualquer meio de comunicação, desde que não sejam atentatórias aos princípios públicos e mediante autorização prévia, todas as informações que estiverem ligadas ao leilão realizado, com o objetivo exclusivo de promover o evento e a venda dos bens.

5. DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de execução para os serviços objeto desta licitação será de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, podendo ser estendido mediante termo aditivo.

5.2. A Administração convocará a licitante que vier a ser declarada vencedora, nos termos e para os efeitos do artigo 64 da Lei nº. 8.666/93, para firmar o contrato imediatamente após sua adjudicação e homologação do presente certame.

5.3. Na hipótese da adjudicatária se recusar a assinar o Contrato, na forma prevista neste instrumento convocatório, a CONTRATANTE, facultativamente, procederá à convocação das licitantes

remanescentes, na ordem de classificação, obedecido o disposto no parágrafo segundo do art. 64.

5.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato, no prazo estipulado pela administração caracterizará inadimplência, sujeitando-a ao pagamento da multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global da proposta;

5.5. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato, permitida a assistência de terceiros designados formalmente.

5.6. O acompanhamento e fiscalização do contrato pelo CISRU Centro Sul não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

6 - DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 - O valor total estimado desse contrato será de R\$ _____ (_____), equivalente ao percentual de ____ % (_____) do valor total dos bens leiloados.

6.2. O pagamento à contratada será realizado pelos arrematantes, diretamente e à vista no final do leilão;

6.3. A contratante não se responsabilizará pelo desembolso de qualquer valor devido pelos arrematantes à contratada pela prestação dos serviços, objeto desta licitação.

6.4 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para o Consórcio, tais como frete, tributos etc.

7- DISPOSIÇÕES GERAIS

7.1 - A participação do licitante neste certame implica no conhecimento integral dos termos e condições inseridas neste Instrumento Convocatório, bem como das demais normas legais que disciplinam a matéria.

7.2 - A presente licitação não importa, necessariamente, em contratação, podendo o CISRU - Centro Sul revogá-la, no todo ou em parte, por razões de interesse público, derivadas de fato superveniente comprovado ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação, mediante ato escrito e fundamentado, disponibilizado no sistema para conhecimento dos participantes da licitação.

Barbacena, 21 de outubro de 2019.

Leonardo Luis Nascimento
Coordenador de Almoxarifado e Patromônio do
CISRU - Centro Sul

ANEXO II

MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

.....timbre ou identificação do licitante.....

AO

CISRU - Centro Sul

COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 030/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2019

Nome do Responsável legal da Empresa: _____

Nº do CPF: _____ Nº do RG _____

Nº do tel: _____ E-mail: _____

Dados bancários da conta jurídica: Agência: _____ Conta Corrente: _____

Atendendo ao Pregão Presencial acima citado, apresentamos nossa proposta, conforme abaixo alinhado:

ITE M	ESPECIFICAÇÃO	TAXA DE COMISSÃO
01	Taxa de comissão custeada pelos arrematantes. (Percentual Fixo)	

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: _____ % (xxxxxxxxxxxxxx)

VALIDADE DA PROPOSTA: 90 (noventa) dias.

CONDIÇÕES DE PAGAMENTO: Conforme Cláusula XIII do edital 020/2019.

Declaramos que esta proposta abrange todas as despesas com equipamentos, transportes, leis sociais, seguros, todos os tributos incidentes e demais encargos, enfim, todos os custos diretos e indiretos necessários para a prestação do serviço.

A simples apresentação da proposta implica na aceitação integral de todas as condições estabelecidas neste edital, obrigando-se a licitante ao cumprimento de todas as exigências nela contidas e não serão aceitas condições impostas que não constem neste instrumento convocatório.

Local e data

Razão Social : _____

Endereço : _____

CNPJ : _____

Representante : Nome : _____

Cargo : _____

Assinatura : _____

ANEXO III

PROCESSO LICITATÓRIO Nº: 030/2019

PREGÃO PRESENCIAL Nº: 020/2019

CARTA DE CREDENCIAMENTO

Pelo presente instrumento, credenciamos o(a) Sr.(a) _____, portador do Documento de Identidade n.º _____, para participar das reuniões relativas ao Processo Licitatório acima referenciado, o qual está autorizado a requerer vistas de documentos e propostas, manifestar-se em nome do interessado, desistir e interpor recursos, assinar propostas comerciais, rubricar documentos, assinar atas e praticar todos os atos necessários ao Procedimento Licitatório, a que tudo daremos por firme e valioso.

_____, ____ de _____ de 2019.

Assinatura: _____

Obs.: identificar o signatário e utilizar carimbo.

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DE HABILITAÇÃO

Declaramos, para os devidos fins, sob as penalidades da Lei, que o interessado inscrito no CPF sob o nº....., com domicílio na cidade encontra-se **HABILITADO** para participar do Processo Licitatório nº 030/2019- Pregão Presencial nº 020/2019 – Edital nº 020/2019, nos ditames da Lei Federal nº 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

..... de de 2019.

Nome do responsável
N. ° do documento de identidade

Obs: Esta Declaração deverá ser entregue no ato do Credenciamento.

ANEXO V

MINUTA CONTRATUAL

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 030/2019

PREGÃO PRESENCIAL N.º 020/2019

CONTRATO N.º /2019

O **CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA CENTRO SUL – CISRU - CENTRO SUL**, com endereço na Rodovia BR-265, n.º 1.501, Bairro Grogotó em Barbacena/MG, CEP 36.202-630 com inscrição no CNPJ sob o n.º 11.938.399/0001-72, neste ato representado pelo seu Presidente, Sr. Denilson Silva Reis, CPF 510.922.126-04, portador da CI n.º M 3388296- SSPMG, residente e domiciliado na Rua Benjamim Guimarães, n.º 20, Ap. 101, Centro, São Tiago/MG, CEP 36350-000, a seguir denominado **CONTRATANTE**, e a Sr. _____, inscrito no CPF sob o n.º _____, domiciliado na _____, N.º _____, Bairro _____, Cidade _____, doravante denominada **CONTRATADA** resolvem celebrar o presente Contrato, como especificado no seu objeto, em conformidade com o Processo Licitatório n.º 030/2019, na modalidade Pregão Presencial n.º 020/2019, do tipo menor preço, sob a regência da Lei Federal n.º 10.520/2002, Lei Federal n.º 8.666/1993 e demais normas pertinentes, mediante as cláusulas e condições a seguir pactuadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto desta Licitação a seleção de leiloeiro oficial, devidamente credenciado pela Junta Comercial do Estado de Minas Gerais, para a prestação de serviços técnicos especializados visando à alienação de bens diversos do patrimônio do Consórcio Intermunicipal de Saúde da Rede de Urgência Centro Sul – CISRU - Centro Sul, classificados como irrecuperáveis, antieconômicos, inservíveis com valor comercial ou inservíveis sem valor comercial, incluindo nesta contratação o levantamento dos bens, a avaliação, a elaboração do edital (conjuntamente com a comissão de avaliação nomeada pelo CISRU e comissão permanente de licitações), a publicação do edital, a divulgação (propaganda e marketing) do leilão, a realização do leilão, bem como, todos os procedimentos decorrentes do mesmo, tais como: confecção de atas, relatórios e recibos de arrematação e conclusão do certame, tudo de conformidade com as especificações constantes do Anexo I, parte integrante deste Instrumento Convocatório.

1.2 - O leilão a ser realizado poderá, a critério do CISRU Centro Sul, ser presencial e/ou eletrônico, através da rede Internet.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

2 - Observado o disposto no artigo 67 da Lei n.º 8.666/93, o acompanhamento e a fiscalização deste Contrato, será realizado pela gerente de logística.

§1º - **O gerente de logística ou outro representante indicado por esta**, atestará a execução da prestação de serviço no documento fiscal correspondente, o que servirá como meio de avaliação do cumprimento das obrigações contratuais e constituirá requisito indispensável para a liberação do

pagamento.

§2º - A **CONTRATADA** é obrigada a assegurar e facilitar o acompanhamento e a fiscalização da execução do objeto deste Contrato pelos indicados no §1º, bem como permitir o acesso a informações consideradas necessárias.

§3º - O **CONTRATANTE** não se responsabilizará por eventuais contatos realizados com setores ou pessoas não autorizados, salvo nas hipóteses previstas, expressamente, neste Contrato.

§4º - O acompanhamento e a fiscalização de que trata esta cláusula não excluem nem reduzem a responsabilidade da **CONTRATADA** pelo correto cumprimento das obrigações decorrentes deste Contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES GERAIS

3 - São condições gerais deste Contrato:

- I.** Este Contrato regular-se-á pela legislação indicada no preâmbulo e pelos preceitos de direito público, aplicando-se, supletivamente, os princípios da Teoria Geral dos Contratos e as disposições de direito privado, na forma do artigo 54, §1º, combinado com o inciso XII do artigo 55, todos da Lei nº 8.666/93.
- II.** O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de alterar quantitativos, sem que isso implique alteração dos preços ofertados, obedecido o disposto no §1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.
- III.** Este Contrato, bem como os direitos e obrigações dele decorrentes, não poderá ser subcontratado, cedido ou transferido, total ou parcialmente, sem autorização do **CONTRATANTE**, por escrito, sob pena de aplicação de sanção, inclusive rescisão contratual.
- IV.** Qualquer tolerância por parte do **CONTRATANTE**, no que tange ao cumprimento das obrigações, ora assumidas pela **CONTRATADA**, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as cláusulas deste Contrato e podendo o **CONTRATANTE** exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.
- V.** O objeto deste Contrato será executado na Rodovia BR-265, nº 1.501, Bairro Grogotó – CEP 36.202-630 - Barbacena/MG, dentro do melhor padrão de qualidade e confiabilidade, respeitadas as normas e práticas técnicas a ele pertinente.
- VI.** O **CONTRATANTE** reserva para si o direito de não aceitar ou receber o serviço em desacordo com o previsto neste Contrato ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindi-lo nos termos do previsto no artigo 78 da Lei nº 8.666/93 e aplicar as sanções previstas na Cláusula Nona.
- VII.** Este Contrato não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre o **CONTRATANTE** e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas da **CONTRATADA** designadas para a execução e entrega do objeto, sendo a **CONTRATADA** a única responsável por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.
- VIII.** A **CONTRATADA**, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou qualquer encarregado, assume inteira responsabilidade administrativa, civil e criminal, por quaisquer danos ou prejuízos causados, direta ou indiretamente, ao **CONTRATANTE**, seus empregados públicos ou terceiros, produzidos em decorrência da entrega do objeto deste Contrato, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se ao **CONTRATANTE** o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.
- IX.** O **CONTRATANTE** e a **CONTRATADA** poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro do Contrato, nos termos do artigo 65, inciso II, alínea "d", da Lei nº 8.666/93, por repactuação precedida de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos

custos.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

4.1 - São obrigações da Contratada, além de outras decorrentes da natureza do contrato, prestar os serviços, objeto desta licitação, quais sejam:

4.1.1 - Oferecer ao CISRU Centro Sul suporte técnico, logístico e jurídico;

4.1.2 - Assessorar o CISRU Centro Sul quanto à tomada de decisões sobre a alienação de bens e coordenar a organização dos leilões;

4.1.3 - Coletar e separar os documentos de todos os bens a serem alienados;

4.1.4 - Avaliar os bens e emitir o respectivo laudo de avaliação;

4.1.5 - Elaborar e dar publicidade ao edital

4.1.6 - Divulgar o edital junto ao público-alvo potencialmente interessado.

4.1.7 - Promover o leilão a ser realizado no âmbito do CISRU Centro Sul, cadastrando e divulgando os lotes a serem apregoados, podendo, a critério do CISRU Centro Sul, ser o leilão presencial ou eletrônico, no site da empresa contratada através da rede Internet;

4.1.8 - Elaborar a especificação técnica dos bens a serem pregoados, sugerindo valores mínimos de venda a serem aprovados pelo contratante;

4.1.9 - Fotografar os bens a serem apregoados, separando-os em lotes identificados;

4.1.10 - Prestar assistência aos interessados;

4.1.11 - Certificar os cadastros dos interessados através de análises eletrônicas junto aos principais órgãos de proteção ao crédito;

4.1.12 - Quando o leilão ocorrer por meio eletrônico, deverá a contratada disponibilizar o seu site da rede Internet para captação de propostas e acompanhamento on line dos leilões a serem realizados, estabelecendo um ambiente competitivo, com interatividade entre os lances recebidos de “viva voz” e os recebidos via web, permitindo uma perfeita visualização e acompanhamento remoto e in loco;

4.1.13 - Quando o leilão for presencial, deverá a contratada organizar o mesmo, incluindo aluguel de espaço, se necessário, pessoal técnico necessário à montagem do evento, instalação de equipamentos de informática (datashow, notebook, telão, etc.) e a confecção de catálogos, panfletos e cartazes contendo as especificações técnicas dos bens a serem pregoados;

4.1.14 - O Leiloeiro coordenará a liquidação financeira dos lotes arrematados e quando via eletrônico, disponibilizar em seu site da rede Internet os boletos bancários para pagamento do preço do bem arrematado e do valor devido à CONTRATADA;

4.1.15 - O Leiloeiro enviará ao CONTRATANTE, no prazo de 05 (cinco) dias úteis após o apregoamento dos bens, relatórios discriminando os bens apregoados e arrematados, os lances vencedores e a qualificação dos respectivos arrematadores, para emissão das competentes Cartas de Arrematação e assinatura dos Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos;

4.1.16 - Em até 05 (cinco) dias úteis após receber dos arrematantes o valor previsto e devido como parte de seu pagamento, conforme estabelecido em sua proposta e no contrato, entregar aos arrematantes as Notas Fiscais correspondentes, para que os mesmos possam efetuar a retirada dos bens junto ao CONTRATANTE;

4.1.17 - O Leiloeiro desenvolverá estratégias de vendas, buscando um plano de marketing, de forma a atingir o potencial mercado comprador, bem como, providenciar, por meio de mídia eletrônica, a divulgação pública dos leilões;

4.1.18 - O Leiloeiro envidará todos os esforços para que os leilões transcorram com normalidade e segurança, dentro das disposições do Edital, de forma a serem evitados danos, e/ou prejuízos ao contratante e /ou aos participantes, e fazer o encerramento do leilão imediatamente após a realização do evento, com a lavratura das atas.

4.1.19 - O Leiloeiro cumprirá fielmente as exigências do contrato, de modo que os serviços sejam prestados de acordo com este Termo de Referência;

4.1.20 - O Leiloeiro se responsabilizará por todas as obrigações e encargos decorrentes das relações de trabalho com os profissionais contratados, previstos na legislação vigente, sejam de âmbito trabalhista, previdenciário, social, securitários, bem como com as taxas, impostos, viagens, hospedagens, estadia e quaisquer outros que incidam ou venham a incidir sobre o objeto desta licitação;

4.1.21 - O Leiloeiro indenizará o CISRU Centro Sul por todo e qualquer dano decorrente direta e indiretamente da execução do presente Contrato, por culpa ou dolo de seus empregados ou prepostos.

4.1.22 - O Leiloeiro realizará os serviços somente se solicitados pelo gestor do contrato ou por alguém por ele designado, sendo vedado o atendimento direto a quaisquer outros não autorizados.

4.1.23 - O Leiloeiro se responsabilizará por todos os recursos e insumos necessários ao perfeito cumprimento do objeto do contrato, devendo estar incluídas nos preços propostos todas as despesas necessárias à perfeita execução dos serviços.

4.1.24 - O Leiloeiro se responsabilizará pela integridade dos equipamentos e/ou materiais do CISRU Centro Sul que estiverem sob os seus cuidados, ressarcindo ao CISRU Centro Sul quaisquer despesas decorrentes por qualquer problema;

4.2 - São obrigações da Contratante, além de outras decorrentes da natureza do contrato as demais listadas abaixo:

4.2.1 - Expedir as ordens de serviços.

4.2.2 - Designar gestor do contrato, e este, caso não possa acompanhar os eventos pessoalmente, deverá designar empregado público a ser responsável pelo acompanhamento.

4.2.3 - O gestor do contrato tomará as providências necessárias, de forma a garantir que os serviços prestados sejam executados de maneira eficiente e que todas as exigências deste edital sejam cumpridas;

4.2.4 - Disponibilizar à CONTRATADA e ao empregado público designado, com antecedência de no mínimo 10 (dez) dias da data de realização do leilão, os bens a serem pregoados, de conformidade com relação e descrição detalhada elaborada pela contratada, livres e desembaraçados de quaisquer ônus;

4.2.5 - Ceder suas instalações para fins de realização/acompanhamento dos leilões, se necessário;

4.2.6 - Dar condições de acesso aos interessados para visita dos bens a serem apreçados;

4.2.7 - Após 07 (sete) dias úteis a contar da data do pagamento do preço do(s) bem(ns) arrematado(s) e do valor devido à CONTRATADA, entregar ao(s) arrematantes(s)/procurador(es), o(s) bem(ns) devido(s), nas condições ofertadas (conforme demonstrativo em fotografias e na vistoria in loco), bem com as respectivas Cartas de Arrematação e Documentos Únicos de Transferência – DUT's, nos casos de veículos, sempre mediante a apresentação do boleto de pagamento do valor do bem arrematado, devidamente quitado e da Nota Fiscal emitida pela CONTRATADA;

4.2.8 - Autorizar à contratada a veicular através de qualquer meio de comunicação, desde que não sejam atentatórias aos princípios públicos e mediante autorização prévia, todas as informações que estiverem ligadas ao leilão realizado, com o objetivo exclusivo de promover o evento e a venda dos bens.

CLÁUSULA QUINTA – DO PRAZO PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

5.1. O prazo de execução para os serviços objeto desta licitação será de 90 (noventa) dias contados da assinatura do contrato, podendo ser estendido mediante termo aditivo.

5.2. A Administração convocará a licitante que vier a ser declarada vencedora, nos termos e para os efeitos do artigo 64 da Lei nº. 8.666/93, para firmar o contrato imediatamente após sua adjudicação e homologação do presente certame.

5.3. Na hipótese da adjudicatária se recusar a assinar o Contrato, na forma prevista neste instrumento convocatório, a CONTRATANTE, facultativamente, procederá à convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecido o disposto no parágrafo segundo do art. 64.

5.4. A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato, no prazo estipulado pela administração caracterizará inadimplência, sujeitando-a ao pagamento da multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global da proposta;

5.5. Durante a vigência do contrato, a execução do objeto será acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato, permitida a assistência de terceiros designados formalmente.

5.6. O acompanhamento e fiscalização do contrato pelo CISRU Centro Sul não excluem nem reduzem a responsabilidade da Contratada pelo cumprimento das obrigações decorrentes deste instrumento.

CLÁUSULA SEXTA – DO VALOR E DO PAGAMENTO

6.1 - O valor total estimado desse contrato será de R\$ _____ (_____), equivalente ao percentual de ____ % (_____) do valor total dos bens leiloados.

6.2. O pagamento à contratada será realizado pelos arrematantes, diretamente e à vista no final do leilão;

6.3. A contratante não se responsabilizará pelo desembolso de qualquer valor devido pelos arrematantes à contratada pela prestação dos serviços, objeto desta licitação.

6.4 - Deverão estar incluídas no preço, todas as despesas necessárias à entrega do objeto desta licitação, sem quaisquer ônus para o Consórcio, tais como frete, tributos etc.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

7 - Este Contrato vigorará pelo prazo de **90 (dias) dias** contados da data da sua assinatura, podendo ser estendido, com eficácia legal a partir da publicação do seu extrato.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

8 - O presente Contrato poderá ser rescindido:

I. Por ato unilateral e escrito do **CONTRATANTE**, nos casos enumerados nos incisos I a XII, XVII e XVIII do artigo 78 da Lei nº 8.666/93.

II. Por acordo entre as partes, reduzido a termo.

III. Na forma, pelos motivos e em observância às demais previsões contidas nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

§1º - Os casos de rescisão contratual deverão ser formalmente motivados, assegurada a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

§2º - Ocorrendo a rescisão deste Contrato e não sendo devida nenhuma indenização ou reparação pela **CONTRATADA**, o **CONTRATANTE** responderá pelo preço estipulado na **CLÁUSULA QUINTA**, devido em face do objeto efetivamente entregue pela **CONTRATADA** até a data da rescisão. Em igual situação, a **CONTRATADA** deverá restituir ao **CONTRATANTE** toda e qualquer quantia que lhe tenha sido, eventualmente, adiantada.

CLÁUSULA NONA – DAS SANÇÕES

1 - Pela inexecução total ou parcial do contrato ou a recusa do contratado em assiná-lo, dentro do prazo estabelecido pelo contratante, bem como o seu atraso, caracterizarão o descumprimento da obrigação assumida e permitirão a aplicação das seguintes sanções:

1.1 - Advertência.

1.2 - Suspensão dos pagamentos, até a regularização dos fatos geradores das penalidades.

1.3 - Rescisão do termo de contrato, sujeitando-se a contratada ao pagamento de indenização por perdas e danos à contratante.

1.4 - Multa de 0,1% (um décimo por cento) sobre o valor total do contrato por dia de atraso, durante o qual, sem justa causa, não for cumprido o prazo fixado na proposta, acumulável com as demais

sanções, que poderá ser descontada em eventuais créditos existentes junto ao CISRU - Centro Sul.

1.5 - Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme a forma do art.87, IV da Lei n.º 8.666/93.

1.6 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação na forma da Lei, perante a própria autoridade que aplicou a penalidade.

2 - O valor máximo das multas não poderá exceder, cumulativamente, a 10% (dez por cento) do valor do contrato.

3 - As sanções previstas neste capítulo poderão ser aplicadas cumulativamente, ou não, de acordo com a gravidade da infração, facultada ampla defesa a contratada, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da intimação do ato.

4 - As penalidades de advertência, multa, suspensão temporária e rescisão serão aplicadas pela pelo **Presidente do CISRU - Centro Sul**, de ofício ou mediante proposta do empregado público ou comissão responsável pelo acompanhamento e fiscalização do fornecimento;

5 - A aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade é de competência exclusiva do Presidente do CISRU - Centro Sul, facultada a defesa do interessado no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

6 - O valor das multas aplicadas deverá ser pago no prazo máximo de 03 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo CISRU - Centro Sul, quando for o caso.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA VINCULAÇÃO CONTRATUAL

10 - Este Contrato está vinculado de forma total e plena ao Processo Licitatório nº 030/2019, na modalidade Pregão Presencial nº 020/2019, do tipo menor preço, que lhe deu causa, exigindo-se rigorosa obediência ao Edital nº 020/2019 e seus Anexos.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICAÇÃO

11 - Este Contrato terá eficácia legal a partir da publicação do seu extrato no “Mural de Avisos e Publicações órgão oficial de imprensa do CISRU - Centro Sul”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DO FORO

12 - As partes elegem o foro da Comarca de Barbacena, Estado de Minas Gerais, para dirimir eventuais conflitos de interesses decorrentes do presente Contrato, valendo esta cláusula como renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja ou venha a ser.

12.1 - E, por estarem de inteiro e comum acordo, as partes assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias de igual teor e forma, juntamente com 2 (duas) testemunhas.

Barbacena, _____ de _____ de 2019.	
CISRU - Centro Sul CNPJ: 11.938.399/0001-72 (Contratante)	Nome do leiloeiro CPF: xxxxxxxxxxxxxxxx (Contratada)

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA REDE DE URGÊNCIA

CNPJ 11.938.399/0001-72

Rodovia BR-265, Nº: 1.501. Bairro Grogotó - Barbacena/MG - CEP 36.202-630

licitacao@cisru.saude.mg.gov.br

Fone: PABX (32) 3339-5550 / FAX: (32) 3332-5377

Nome:	Denilson Silva Reis	Nome:	
C.I:	CI M 3388296 – SSP/MG	C.I:	
Cargo:	Presidente	Cargo:	
Testemunha 1		Testemunha 2	
Ass.:	_____	Ass.:	_____
Nome:	_____	Nome:	_____
C.I:	_____	C.I:	_____
CPF:	_____	CPF:	_____

ANEXO VII

DECLARAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO nº 030/2019
PREGÃO PRESENCIAL nº 020/2019

....., portador(a) da carteira de identidade nº.....e do CPF nº....., DECLARA, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8666 de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854 de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e que não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz ().

.....
(Local e data)

.....
(Nome)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima)